

REGULAMENTO DO DEPARTAMENTO DE SOCIOLOGIA

PREÂMBULO

O Departamento de Sociologia da Faculdade de Letras da Universidade do Porto assegura a formação graduada e pós-graduada em sociologia. O Departamento de Sociologia tem como curso de graduação a licenciatura em Sociologia. Constituída em 1985, possui uma estrutura curricular que proporciona uma preparação científica básica, sólida e atualizada em sociologia e encontra-se vocacionada para a formação de sociólogos. O processo de ensino-aprendizagem dinamizado no curso possibilita um contacto aprofundado com as modalidades de conhecimento científico específicas de outras ciências sociais e incentiva a formulação de olhares sociológicos sobre as sociedades contemporâneas, em particular a portuguesa.

A formação pós-graduada constitui, por seu lado, um espaço reflexivo de aprofundamento do conhecimento sociológico sobre a sociedade portuguesa e um espaço alargado de problematização e apuramento teórico, metodológico e técnico sobre as questões atualmente em debate no seio da sociologia. Ao valorizar-se as atividades de investigação e de formação, procura-se articulá-las com as procuras sociais de que a Universidade é alvo.

O Departamento de Sociologia edita a revista Sociologia - Faculdade de Letras da Universidade do Porto. Entre o Instituto de Sociologia da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, unidade de investigação, e o Departamento de Sociologia mantêm-se relações de estreita colaboração.

CAPÍTULO I

NATUREZA, ÂMBITO E FINS

Artigo 1.º

1. O Departamento de Sociologia da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, adiante designado por DS, ou simplesmente departamento, é uma subunidade orgânica da FLUP, que engloba as áreas científicas delimitadas em função dos objetivos, das metodologias e das técnicas de investigação específicas da sociologia.
2. Ao Departamento compete, nomeadamente, a realização das seguintes atividades dentro das áreas científicas que lhe são próprias:
 - a) O ensino em cursos de 1.º, 2.º e 3.º Ciclos, de Especialização e de Formação contínua;
 - b) A promoção e difusão dos resultados da investigação científica;
 - c) A extensão cultural a nível nacional e internacional;
 - d) A colaboração com instituições públicas e privadas, formais e informais, responsáveis pela conceção, execução e avaliação de políticas públicas;

CAPÍTULO II

ÓRGÃOS DE GESTÃO DO DEPARTAMENTO

Artigo 2.º

Órgãos de Gestão

O Departamento possui os seguintes órgãos de gestão:

- a) Diretor do Departamento;
- b) Comissão Executiva do Departamento;
- c) Conselho do Departamento.

Artigo 3.º

Diretor do Departamento

O Departamento é dirigido por um professor em tempo integral e em efetivo exercício de funções.

Artigo 4.º

Competências do Diretor

1. As competências do Diretor são as previstas no artigo 42.º dos Estatutos da FLUP.
2. Em caso de ausência ou impedimento temporário do Diretor do Departamento, as suas funções serão desempenhadas pelo vogal docente da Comissão Executiva do Departamento mais antigo na categoria mais elevada.

Artigo 5.º

Dispensa de serviço docente

O Diretor do Departamento pode, se assim o desejar, ser dispensado de 50% do serviço docente.

COMISSÃO EXECUTIVA DO DEPARTAMENTO

Artigo 6.º

Composição da Comissão Executiva

1. A Comissão Executiva é constituída por:
 - a) Diretor do Departamento;
 - b) Três a cinco vogais pertencentes ao Departamento, sendo um deles estudante e outro funcionário não docente.

2. Os vogais docentes devem estar em efetivo exercício de funções e em regime de tempo integral.
3. O estudante pertencente à Comissão Executiva do Departamento beneficiará das disposições legais aplicáveis aos dirigentes de associações de estudantes e de outras disposições em vigor na UP e na FLUP;

Artigo 7.º

Funcionamento da Comissão Executiva

1. A Comissão Executiva reunirá com a frequência necessária para assegurar o bom funcionamento do Departamento.
2. A Comissão Executiva poderá reunir sempre que convocada pelo Diretor do Departamento, por correio eletrónico, ou por outro meio de que possa haver registo, com a antecedência mínima de 48 horas sobre a data da reunião, fazendo constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar.

Artigo 8.º

Competências da Comissão Executiva

1. As competências da Comissão Executiva são as previstas no artigo 45.º do Estatutos da FLUP.

CONSELHO DO DEPARTAMENTO

Artigo 9.º

Composição do Conselho do Departamento

O Conselho do Departamento é constituído:

- a) Pelo Diretor do Departamento que preside;
- b) Por todos os docentes do Departamento a tempo integral.

Artigo 10.º

Competências do Conselho do Departamento

1. As competências do Conselho do Departamento são as previstas no artigo 41.º do Estatutos da FLUP.
2. É ainda competência do Conselho do Departamento pronunciar-se sobre propostas de criação ou alteração de cursos de qualquer ciclo de estudos.
3. O Conselho de Departamento pode delegar competências no Diretor do Departamento e na Comissão Executiva do Departamento.

Artigo 11.º

Funcionamento do Conselho do Departamento

1. O Conselho do Departamento reúne periodicamente, de acordo com um calendário estabelecido pela Comissão Executiva, e extraordinariamente, sempre que o Diretor do Departamento o convoque de forma expressa e específica.
2. O Diretor do Departamento convoca extraordinariamente o Conselho do Departamento, no máximo de quinze dias seguintes à apresentação do pedido:
 - a) De qualquer membro do Departamento em assunto que lhe diga respeito e seja da competência do Conselho do Departamento, mesmo que a deliberação inicial seja da Comissão Executiva;
 - b) Da Comissão Executiva, indicado expressamente o assunto a tratar;
 - c) Sempre que, pelo menos, um terço do total dos seus membros em efetividade de funções o solicitem, indicando expressamente o assunto a tratar.
3. Para além dos membros do Conselho do Departamento que não se encontrem em efetividade de funções, estão dispensados de participar nas reuniões os membros em período de licença sabática ou de equiparação a bolseiro, mas que serão contados para o respetivo *quórum* caso estejam presentes.
4. Não podem estar presentes no momento da discussão, nem da votação, os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 12.º

Reuniões

1. Os Órgãos de Gestão do Departamento têm reuniões ordinárias e extraordinárias.
2. As reuniões dos Órgãos de Gestão do Departamento serão convocadas com um mínimo de quarenta e oito horas de antecedência, devendo sempre constar da respetiva convocatória a ordem de trabalhos.
3. Os membros docentes e o não docente dos Órgãos do Departamento estão sujeitos ao regime de faltas ao serviço aplicável ao funcionalismo público quanto às reuniões em que devam participar no exercício de qualquer dos cargos estabelecidos no presente regulamento.
4. O estudante pertencente à Comissão Executiva do Departamento beneficia das disposições legais aplicáveis aos dirigentes de associações de estudantes e outras disposições em vigor na UP e na FLUP.
5. As faltas devem ser justificadas, por escrito, até quarenta e oito horas depois da respetiva reunião.

6. Quaisquer faltas que não se enquadrem nos casos referidos neste artigo serão apreciadas pelos órgãos de gestão em que devam participar no exercício de qualquer dos cargos estabelecidos no presente regulamento e, caso não tenham a devida justificação legal, comunicadas ao Diretor da Faculdade.

Artigo 13.º

Atas das reuniões

1. De cada reunião realizadas pelo respetivo órgão de gestão do Departamento será lavrada ata, que conterà um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, bem como a forma e o resultado das respetivas votações.
2. A elaboração da ata será assegurada pelo Diretor do Departamento, nomeando um secretário para a sua elaboração, que também assinará, após leitura e aprovação pelos membros do Conselho do Departamento ou da Comissão Executiva do Departamento, conforme se trate das respetivas reuniões destes órgãos, na reunião imediatamente seguinte àquela a que se referem.
3. Todas as atas, depois de aprovadas e assinadas, serão disponibilizadas *online* a todos os membros do Conselho do Departamento.

Artigo 14.º

Deliberações

As deliberações de cada órgão de gestão do Departamento são tomadas por maioria simples, exceto nas situações em que este regulamento preveja outra, e ressalvados outros casos em que a legislação em vigor requeira maioria absoluta ou outra mais exigente.

Artigo 15º

Duração dos mandatos

1. A duração do mandato do cargo de Diretor do Departamento eleito é de quatro anos e dependente do mandato do Diretor da Faculdade que lhe conferiu a posse, até ao limite de dois mandatos sucessivos.
2. A duração dos mandatos dos membros da Comissão Executiva é de quatro anos, exceto para os estudantes, que é de dois anos e só termina com a entrada em funções do novo membro, desde que mantenha a condição de estudantes da FLUP.

Artigo 16.º

Suspensão, destituição e perda de mandatos

1. Perdem o mandato os membros dos órgãos de gestão do Departamento que:
 - a) Sejam destituídos dos cargos;
 - b) Renunciem expressamente ao exercício das suas funções, sendo tal renúncia aceite;

- c) Estejam impossibilitados de exercer as suas funções por períodos de tempo superiores a noventa dias, excluindo férias;
 - d) Ultrapassem o limite de três faltas injustificadas, seguidas ou interpoladas, às reuniões para que foram convocados;
 - e) Sejam punidos com perda de mandato em processo disciplinar;
 - f) Alterem a qualidade em que foram eleitos;
 - g) Assumam cargos incompatíveis com o exercício de funções.
2. Em situação de gravidade institucional, o Conselho do Departamento, convocado especialmente para o efeito, pode deliberar sobre a suspensão de funções do Diretor do Departamento e/ou da Comissão Executiva e, após o devido procedimento administrativo, a respetiva destituição.
 3. No caso da destituição do Diretor e da Comissão Executiva do Departamento, o Conselho do Departamento nomeará interinamente um membro do Conselho que substituirá o Diretor até conclusão de novo processo eleitoral.
 4. A deliberação do Conselho do Departamento que suspende ou destitui de funções o Diretor do Departamento ou a Comissão Executiva, só pode ser votada em reunião, especificamente convocada para o efeito e exige que seja aprovada por uma maioria de dois terços dos seus membros e efetividade de funções.
 5. A decisão do Conselho do Departamento que suspende ou destitui o Diretor do Departamento está sujeita a homologação do Diretor da Faculdade.

Artigo 17.º

Eleição do Diretor e Comissão Executiva do Departamento

1. O Diretor do Departamento e os restantes membros da Comissão Executiva são eleitos em lista fechada, por escrutínio secreto e por maioria simples, pelo Conselho do Departamento, em reunião convocada expressamente para o efeito.
2. O ato eleitoral deverá ter lugar até 30 dias do termo do mandato do Diretor do Departamento cessante, ou até 30 dias após a cessação de funções do Diretor do Departamento, por motivo de renúncia ao cargo, destituição ou qualquer outro motivo imprevisível de cessação do exercício de funções do mesmo.
3. Das listas candidatas deverá constar a identificação do candidato a Diretor do Departamento e dos elementos efetivos e suplentes para a Comissão Executiva.
4. As listas deverão ser presentes ao Diretor do Departamento até 10 dias antes da eleição.
5. Caso não haja lista concorrente, serão candidatos todos os docentes que sejam membros do Conselho do Departamento, bem como todos os estudantes dos Cursos do Departamento e funcionários não docentes do Departamento, caso existam, a menos que declarem, expressamente e por escrito, não estarem disponíveis. Os candidatos mais votados serão os eleitos, sendo suplentes os restantes até perfazer o número máximo de membros exigidos.

6. A ata da referida reunião, onde será registado o processo e o apuramento dos resultados eleitorais, depois de aprovada pelo Conselho do Departamento será enviada ao Diretor da Faculdade para a respetiva homologação.

Artigo 18.º

Eleição e Nomeação dos Diretores de Curso

1. Os Diretores dos cursos de qualquer ciclo de estudos organizados pelo Departamento serão eleitos em reunião do Conselho do Departamento e tomam posse perante o Diretor da Faculdade.
2. As propostas para designação dos Diretores de cursos coorganizados pelo Departamento serão apresentadas ao Diretor da Faculdade, após aprovação do Conselho do Departamento.

Artigo 19.º

Sociologia, Revista da Faculdade de Letras da Universidade do Porto

1. O Diretor da Sociologia, Revista da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, é um professor em tempo integral e em efetivo exercício de funções e será eleito pelo Conselho de Departamento.
2. A duração do mandato do Diretor da Sociologia, Revista da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, é de quatro anos.

Artigo 20.º

Recursos

Dos atos decisivos e executórios dos órgãos de gestão do Departamento cabe recurso para o Diretor da FLUP.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 21.º

Revisão e alteração do Regulamento

1. A revisão do presente Regulamento poderá realizar-se:
 - a) Ordinariamente, uma vez em cada mandato do Diretor do Departamento, até 60 dias após a tomada de posse;
 - b) Extraordinariamente, sob proposta no mínimo de um quarto dos membros do Conselho do Departamento em efetividade de funções.

2. As alterações ao presente Regulamento necessitam de aprovação por maioria de dois terços dos membros do Conselho do Departamento, presentes na reunião expressamente convocada para o efeito.

Artigo 22.º

Casos Omissos

Todas as situações omissas neste regulamento serão resolvidas pela aplicação dos Estatutos da FLUP, dos Regulamentos e Estatutos da Universidade do Porto e toda a legislação aplicável em vigor.

Artigo 23.º

Vigência

O presente regulamento entra em vigor após homologação do Diretor da Faculdade.